



Coordenadoria de Captação de Recursos, Convênios e Prestação de Contas

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

TERMO DE FOMENTO Nº 07/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAMBAÚ E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TAMBAÚ.

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE TAMBAÚ, inscrito no CNPJ nº 46.373.445/0001-18, com sede na Praça Carlos Gomes, nº 40, Bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor Leonardo Teixeira Spiga Real, portador do RG nº 41.121.604-1 SSP/SP e inscrito no CPF nº 214.509.978-64, com endereço na Rua Doutor Carlos Guimarães, nº 86, Bairro Patrimônio, em Tambaú/SP, em razão da delegação de competência que lhe foi atribuída, doravante designado MUNICÍPIO, e de outro lado, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TAMBAÚ - APAE, inscrita no CNPJ nº 50.073.808/0001-77, com sede na Avenida Angelina Lepri Biasoli, nº 22, nesta cidade de Tambaú/SP, neste ato representada por seu Presidente, o Senhor José Eduardo dos Santos, portador do RG nº 29.623.378 SSP/SP e inscrito no CPF nº 259.619.878-92, com endereço na Rua Benevenuto Zampolo, nº 105, Bairro Jardim do Trevo, em Tambaú/SP, doravante designado ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, celebram na melhor forma de direito, o TERMO DE FOMENTO Nº 07/2026, conforme INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2026 e em consonância com a Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e alterações, Decreto Municipal nº 2.724, de 19 de outubro de 2016 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Fomento tem por objeto a execução do Plano de Trabalho de “Aquisição de Materiais para Adequação dos Banheiros e Cobertura das Rampas de Acesso”, visando promover melhor acessibilidade e segurança nas instalações da Instituição para as pessoas com deficiência.

Parágrafo Único - A Organização da Sociedade Civil deverá seguir todas as metas pactuadas no Plano de Trabalho aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social conforme Resolução CMAS nº 10/2025 que é parte integrante deste Termo de Fomento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I – Efetuar, em parcela única, em até 10 dias após a assinatura deste termo, o repasse financeiro à Organização da Sociedade Civil, para custeio do objeto deste Termo de Fomento, conforme Plano de Trabalho apresentado e aprovado, em conta específica para essa finalidade, por meio de depósito bancário/transferência no Banco do Brasil - Agência: 2706-5 - Conta-Corrente nº 23.627-6.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Mês 01
R\$ 30.000,00

II – Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil em decorrência deste Termo de Fomento, bem como apoiar tecnicamente na execução das atividades.



Coordenadoria de Captação de Recursos, Convênios e Prestação de Contas

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

III – Assinalar prazo para que a Organização da Sociedade Civil adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Fomento, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

I – Executar o serviço socioassistencial a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho apresentado;

II – Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo Município e aprovados pela Coordenadoria Municipal de Assistência Social e Conselho Municipal de Assistência Social, em consonância com a política nacional de Assistência Social vigente;

III – Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços de assistência social, sem discriminação de qualquer natureza;

IV – Manter recursos humanos, materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços de assistência social que os obriga a prestar, com vistas aos objetivos deste Termo de Fomento;

V – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo Município na prestação dos serviços objeto deste Termo de Fomento, conforme estabelecido na cláusula primeira;

VI – Apresentar mensalmente até o 5º dia útil do mês Relatório Circunstanciado do atendimento oferecido, conforme roteiro fornecido pela Coordenadoria Municipal da Educação e Assistência Social;

VII – Prestar contas ao Município, conforme cláusula nona do presente Termo de Fomento;

VIII – Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente Termo de Fomento;

IX – Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Termo de Fomento;

X – Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Coordenadoria Municipal de Educação e Assistência Social com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor total deste Termo Fomento é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), de acordo com a seguinte rubrica orçamentária:

Unidade Orçamentária: 01.11.00 – Coordenadoria de Assistência Social

Unidade Executora: 01.11.01 – Fundo Municipal de Assistência Social

Funcional Programática: 08.244.100-2.061 – Manutenção de Repasses as Entidades do Terceiro Setor com Fins Sociais

Elemento da Despesa: 3.3.50.39 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 05 – Federal

Código de Aplicação: 800.0035 – Emenda Autor Miguel Lombardi – Estrutura Suas Custeio



Coordenadoria de Captação de Recursos, Convênios e Prestação de Contas

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBÁÚ

CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR DA PARCERIA

Em cumprimento do disposto na alínea “g” do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações subsequentes, fica designada a senhora Erica Bassanezi Morandim, Coordenadora de Assistência Social, Gestora da presente parceria.

CLÁUSULA SEXTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Em cumprimento do disposto na alínea “h” do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações subsequentes, fica designada a Comissão de Monitoramento e Avaliação, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 4.417, de 11 de fevereiro de 2026 para realizar o monitoramento e avaliação da presente parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS IRREGULARIDADES

Qualquer irregularidade concernente às cláusulas deste Termo de Fomento será oficiada à Coordenadoria Municipal de Assistência Social, que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providências cabíveis.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os partícipes.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Fomento terá a vigência a partir da data de assinatura até 31/12/2026.

Parágrafo Único: Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, devidamente justificados, o presente Termo de Fomento poderá ter seu prazo prorrogado, pelo período máximo de até 05 (cinco) anos, mediante termo aditivo e prévia autorização do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA NONA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

A Organização da Sociedade Civil prestará contas ao Município da seguinte forma:

A Organização da Sociedade Civil apresentará à Coordenadoria de Captação de Recursos, Convênios e Prestação de Contas, prestação de contas mensal da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, em até 15 (quinze) dias do mês subsequente, em formato digital por meio do Sistema de Gestão do Terceiro Setor, e em até 30 (trinta) dias após o término da vigência da parceria, de acordo com as instruções da mesma Coordenadoria e as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

I) O prazo disposto no caput não impede que a administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.

II) Manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos no caput, devendo concluir, alternativamente, pela:

- a) Aprovação da prestação de contas;
- b) Aprovada com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- c) Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

Parágrafo 1º: Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência do Termo de Fomento.

Parágrafo 2º: Os saldos remanescentes serão devolvidos no prazo de 30 (trinta) dias, contado do término da vigência do termo de fomento.

Parágrafo 3º: A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, ou a sua não aprovação pela Coordenadoria de Captação de Recurso, Convênios e



Coordenadoria de Captação de Recursos, Convênios e Prestação de Contas

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBÁÚ

Prestação de Contas, importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas.

Parágrafo 4º: Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da Organização da Sociedade Civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

Parágrafo 5º: Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da Organização da Sociedade Civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

Parágrafo 6º: Apresentar, na ocasião da prestação de contas, cópias: Certidão de Débitos Relativos de Débitos Tributários Federais e da Dívida Ativa da União - CND, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certificado de Regularidade do FGTS - CRF atualizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

O controle e a fiscalização da execução do presente Termo de Fomento ficarão sob encargo da Coordenadoria Municipal de Assistência Social e Conselho Municipal de Assistência Social, órgãos municipais responsáveis pela execução da Política de Assistência Social.

Parágrafo Único: Fica assegurado o livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela lei vigente, bem como aos locais de execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESTITUIÇÃO

A Organização da Sociedade Civil compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo Município, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- a) A inexecução do objeto deste Termo de Fomento;
- b) Não apresentação da prestação de contas no prazo exigido;
- c) Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Termo de Fomento poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Parágrafo 1º – Quando da denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Fomento, caberá a Organização da Sociedade Civil apresentar ao Município no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

Parágrafo 2º – É prerrogativa do Município, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato

[Handwritten signature]
D.A.



Coordenadoria de Captação de Recursos, Convênios e Prestação de Contas

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

Parágrafo 3º – Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DAS ALTERAÇÕES

Este Termo de Fomento poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência.

Parágrafo Único: Excepcionalmente, admitir-se-á a Organização da Sociedade Civil, propor a reformulação do Plano de Trabalho, sendo vedada a mudança de objeto. Caberá a Coordenadoria de Assistência Social e ao Conselho Municipal de Assistência Social, apreciar a solicitação e manifestarem-se a respeito no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Termo de Fomento fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do Município, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Tambaú para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Termo de Fomento.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Fomento em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Tambaú/SP, 19 de junho de 2026.

LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL
Prefeito Municipal

JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS
Presidente da OSC

Testemunhas:


Daniela Ackermann
CPF: 262.196.228-98


Victor Hugo de Paula Martins
CPF: 447.514.798-06